


PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL
NOVA VENEZA - GO
17 FEV. 2023

SECRETÁRIO



Certifico que publiquei o presente
no PLACAR na Prefeitura Municipal
de Nova Veneza

no dia 17/02/23 às 10:06

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA



LEI MUNICIPAL Nº 1.215, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza celebração de contrato para
implantação de Programa de Estágio no
Município de Nova Veneza, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, no uso de
suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte
Lei:

Art. 1º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados
a celebrarem contrato de prestação de serviços com entidades sem fins lucrativos na
qualidade de Agente de Integração, com a finalidade de implantar e coordenar o
Programa de Estágio no Município, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788,
de 25 de setembro de 2008, disponibilizando, nas secretarias e órgãos da
Administração Pública Municipal, vagas para estudantes de nível médio, superior e
profissionalizante.

Art. 2º. A autorização do referido contrato para a implantação e
coordenação do Programa de Estágio no Município, tem com objetivo precípuo
promover, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desenvolvimento sócio
profissional do estudante, por meio de atividades práticas correlatas à sua formação
e em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

Art. 3º. O quantitativo de vagas atendidas pelo Programa de Estágio
estará condicionado à necessidade e programação do Município, sendo o número
máximo, valor da bolsa e auxílio transporte limitado a:

I – nível médio, 4 (quatro) horas diárias, 25 (vinte e cinco) vagas, bolsa no
valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e auxílio transporte no valor de R\$
50,00 (cinquenta reais);

II – nível superior, 5 (cinco) horas diárias, 25 (vinte e cinco), bolsa no valor
de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) e auxílio transporte no valor de R\$
50,00 (cinquenta reais);



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

III – nível pós-graduação, 5 (cinco) horas diárias, 10 (dez) vagas, bolsa no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) e auxílio transporte no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º. Os estágios oferecidos serão na forma curricular obrigatório e curricular não obrigatório, sendo devido a cada estagiário contratado, Bolsa de Complementação Educacional e Auxílio Transporte, a ser pago nos moldes do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município e o Agente de Integração, em conformidade com o Art. 12, da Lei nº 11.788, de 2008.

Parágrafo único. Os valores de Bolsa de Complementação Educacional e de Auxílio Transporte serão estabelecidos a níveis que representem real estímulo aos estagiários para o desenvolvimento do Programa.

Art. 5º. Ao Agente de Integração será devido taxa de administração para gestão do Programa de Estágio, a ser definida pelo contrato de prestação de serviços, a que a presente Lei autoriza celebração.

§ 1º. Os valores devidos em decorrência da taxa de administração serão repassados diretamente ao Agente de Integração, estando inclusos os custos para a execução do Programa de Estágio e os valores relativos ao seguro de acidentes pessoais, exigido por Lei.

§ 2º. Poderá também ser objeto de repasse ao Agente de Integração os valores decorrentes do pagamento de Bolsa de Complementação de Educacional e Auxílio Transporte aos estagiários, caso a responsabilidade por tais pagamentos tenha sido atribuída ao Agente de Integração, por força do contrato de prestação de serviços.

Art. 6º. Seja para qualquer efeito, em nenhuma hipótese, o estagiário formará vínculo empregatício com o Município, de modo que tal relação será regida integralmente pela Lei Federal nº 11.788, de 2008, sendo vedada qualquer atividade decorrente do estágio que esteja em desconformidade com os dispositivos da referida Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário e a Lei Municipal nº 1.059, de 19 de abril de 2017.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2023.

Valdemar Batista Costa
Prefeito Municipal